

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 2905/13

CLIS/CONTRATOS: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE DA COHAB - JULIO CESAR PRADO ALVES - 2013 .DOC

I - PERMITENTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, com sede localizada na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália - Campinas/SP., neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. RICARDO A. F. CHIMINAZZO, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES.

II - PERMISSIONÁRIO

JULIO CESAR PRADO ALVES, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 22.482.898-8 e do CPF sob nº 127.083.538-61, residente e domiciliado na Rua Monte Líbano nº 549 - Jardim Chapadão - Campinas/SP, neste ato em nome da **ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL JARDIM EULINA**.

III - DO OBJETO DO CONTRATO

Permissão de uso a título **PRECÁRIO** do imóvel denominado "**Praça de Esportes Dárcio Costola**" com área de **6.290,38m²**, contendo vestiário e bar com área construída de 115,59m², guarita com área construída 9,59m², piscina, campo de futebol, quadra poliesportiva, play-ground, campo de bocha e estacionamento, localizado na Rua dos Maracatins n.º 360, Conjunto Habitacional Vila Costa e Silva - Campinas/SP., imóvel este, que, a justo título, é de propriedade da **PERMITENTE** que, por este instrumento, resolve permitir o seu uso pela **PERMISSINÁRIO**, para que esta possa utilizá-lo nas condições aqui estabelecidas.

IV - DA POSSE

O **PERMISSINÁRIO** declara estar sendo imitado na posse do imóvel supra referido, a partir da data prevista no item VI abaixo, **para nele desenvolver, somente, as atividades especificadas no item V, abaixo, que serão exercidas sob sua inteira responsabilidade inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais que venham a ocorrer ali, mesmo em relação a terceiros.**

V - ATIVIDADE AUTORIZADA

Utilização das dependências para instalação de um alojamento/cozinha para atender os voluntários da **ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL JARDIM EULINA**, que estarão exclusivamente trabalhando nas obras de construção a ser realizada no imóvel tipo terreno localizado na Rua Camuris - Lote 32 da Quadra 26 - Vila Costa e Silva - Campinas/SP., bem como para guarda dos materiais que serão utilizados na referida obra.

VI - PRAZO DA PERMISSÃO

O prazo de duração desta **PERMISSÃO** será de **134 (cento e trinta e quatro) dias, iniciando-se em 20/08/2013 e terminando em 31/12/2013**, facultado as partes sua prorrogação, mediante a formalização do competente Termo de Aditamento que estabelecerá as condições dessa prorrogação. No entanto, a **PERMITENTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, mesmo antes do vencimento deste prazo, caso se verifique o**

inadimplemento, pelo PERMISSONÁRIO, de alguma das condições previamente estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Único - Inobstante o prazo de duração acima estipulado, a presente Permissão de Uso é feita a título **PRECÁRIO**, podendo ser revogada a qualquer tempo pela **PERMITENTE**, sem direito de qualquer indenização para o **PERMISSONÁRIO**.

VII - DEMAIS CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento de **PERMISSÃO**, integrado para todos os efeitos de direito pelos 06 (seis) itens expressos anteriormente, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, na qualidade de **PERMITENTE**, representada abaixo por seus Diretores, como dispõem os Estatutos Sociais, e o **PERMISSONÁRIO**, devidamente qualificado no item II acima, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam as partes, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sendo a **PERMITENTE**, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III, acima, permite o seu uso **PRECÁRIO**, como de fato permitido tem, ao **PERMISSONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, para o fim exclusivo expressamente indicado no item V, e pelo prazo constante no item VI.

CLÁUSULA SEGUNDA - Esta **PERMISSÃO DE USO** é feita sem ônus para o **PERMISSONÁRIO**, no entanto, em contra-partida se compromete desde já a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Manter vigilância e guarda permanente das dependências do imóvel;
- b) Manter a conservação e limpeza do local;
- c) Providenciar o ressarcimento das despesas relativas ao consumo de água e esgoto sanitário (SANASA) e energia elétrica (CPFL), que incidem ou vierem incidir sobre o imóvel, a partir da data prevista no item VI acima, e até o término desta permissão e a efetiva devolução de sua posse à **PERMITENTE**;
- d) Realizar até o término desta permissão, as necessárias pinturas, instalações elétricas e hidráulicas no imóvel e suas dependências, sem qualquer despesa para a **PERMITENTE**;
- e) Permitir o livre acesso as dependências do imóvel por parte dos empregados da **PERMITENTE**, inclusive para estacionar os seus veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **PERMISSONÁRIO** não poderá executar no imóvel nenhuma obra ou edificação que não tenha sido previamente autorizada, por escrito, pela **PERMITENTE**, nem reivindicar benfeitorias que foram ou que vierem a ser realizadas no imóvel ora cedido, as quais serão desde logo a ele incorporadas, passando a pertencer à **PERMITENTE**, independente de qualquer ressarcimento, ou indenização e sem direito de retenção, pelo **PERMISSONÁRIO**.

Parágrafo Primeiro - As manutenções/adaptações que vierem a ser realizadas no imóvel pelo **PERMISSONÁRIO**, deverão estar devidamente autorizadas pela **PERMITENTE** e serão da inteira e exclusiva responsabilidade do **PERMISSONÁRIO**, incluindo nesta a responsabilidade civil e criminal perante terceiros.

Parágrafo Segundo - Conforme previsto no caput desta cláusula, o **PERMISSONÁRIO**, por ocasião do desfazimento desta permissão de uso, não terá direito e nem poderá reivindicar qualquer ressarcimento e ou indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - Observada as demais obrigações constantes deste instrumento, o **PERMISSIONÁRIO** se compromete desde já a cumprir as seguintes obrigações:

- a) utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades autorizadas neste termo;
- b) conservar o bem para mantê-lo no mínimo nas condições em que o recebeu;
- c) não emprestar, ceder ou permitir a terceiros o uso do imóvel objeto desta permissão, nem ceder os direitos deste instrumento a quem quer que seja e a que título for, sob pena de sua imediata rescisão de pleno direito;
- d) manter e defender a posse em que é investida nesta data, levando ao conhecimento da **PERMITENTE** a ocorrência de eventual turbação ou esbulho.

CLÁUSULA QUINTA - Ocorrido o termo final do presente termo e não interessando à **PERMITENTE** sua continuidade, ficará o mesmo automaticamente rescindido independente de notificação, comprometendo-se o **PERMISSIONÁRIO** a desocupar e devolver o imóvel no primeiro dia útil imediatamente subsequente a data do termo final, livre e desembaraçado de qualquer obstáculo ou objeto, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula nona deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A presente **PERMISSÃO DE USO**, que é realizada à **TÍTULO PRECÁRIO**, não gera ao **PERMISSIONÁRIO** direito subjetivo de continuidade, cabendo a **PERMITENTE**, a qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando comprovado interesse público o exigir, **REVOGÁ-LA**, sem direito a indenização de qualquer espécie, mediante simples notificação administrativa ao **PERMISSIONÁRIO**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de interesse do **PERMISSIONÁRIO** em rescindir este Termo de Permissão de Uso antes da ocorrência de seu termo final previsto no item VI, deverá comunicar sua intenção por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da efetiva devolução do imóvel à **PERMITENTE**, correndo por conta do **PERMISSIONÁRIO** os encargos descritos nas cláusulas segunda e quarta até a efetiva devolução do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - Esta Permissão de Uso será considerada rescindida de pleno direito antes mesmo de seu termo final e independente de notificação, em se verificando o descumprimento de suas cláusulas, ou constatado o desvio das finalidades fixadas no item V, ou ainda quando sua manutenção seja contrária ao interesse público, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO** à imediata devolução do bem à **PERMITENTE**, correndo por conta exclusiva do **PERMISSIONÁRIO** todos os encargos a ela cometidos neste termo, até a efetiva devolução do imóvel.

CLAUSULA OITAVA - Em caso de recusa ou mora na devolução do imóvel no prazo previsto no item VI, ou ainda na ocorrência das hipóteses elencadas na cláusula quarta, será aplicada multa diária no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes, a incidirem até a data da efetiva devolução do imóvel aqui objetivado.

CLÁUSULA NONA - A presente Permissão de Uso é feita sem ônus para o **PERMISSIONÁRIO**, ficando este exclusivamente obrigado pela conservação e guarda do imóvel expressamente caracterizado no item III, **não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.**



CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou deslindes oriundas do presente Termo de Permissão de Uso, ficando a parte vencida, sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem atribuídos.

E por estarem assim justos e acordados, firmam e assinam às partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas e assinadas.

Campinas, **19 AGO 2013**

PERMITENTE:



Ricardo A. F. Chiminazzo
Diretor Presidente



João Leopoldino Rodrigues
Diretor Administrativo e Financeiro

PERMISSIONÁRIO:



Júlio Cesar Prado Alves
RG nº 22.482.898-8

TESTEMUNHAS:



Vanderlei de Oliveira
Coordenador de Administração



Gilmar de Mello Pacheco
Coordenadoria de Licitações e Suprimentos

